



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

**DECRETO Nº 10.649 DE 9 DE JULHO DE 2021**

“Dispõe sobre as novas deliberações adotadas a partir de 9 de julho de 2021 no Município de Abadia dos Dourados-MG.”

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que as medidas sanitárias deverão ser acompanhadas diariamente, de forma responsável, a fim de monitorar seus efeitos sobre a curva de tendência, observando o impacto das medidas no sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** que o Município de Abadia dos Dourados aderiu ao Plano Minas Consciente do Governo do Estado, por meio do Decreto nº 10.535 de 29 de julho de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O comércio local, restaurantes, lanchonetes, pastelarias, soverterias, bares, clubes e atividades afins, poderão funcionar todos os dias da semana, até as 00:00 horas, após este horário fica permitido o funcionamento somente em sistema de "delivery". Poderá haver consumo no local, desde que com distanciamento de 1,5 m entre as mesas e com limite máximo de 30 pessoas, podendo sentar na mesma mesa somente pessoas do mesmo convívio familiar.

**Art. 2º-** O descumprimento das disposições deste Decreto acarretarão na suspensão dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos e a responsabilização administrativa, civil e penal, inclusive as fiscalizações serão intensificadas inclusive no período noturno com a ajuda da Polícia Militar local.

**Art. 3º-** O toque de recolher permanece, iniciando-se as 00:00 horas e se estendendo até as 05:00 horas da manhã, exceto quando necessário para acesso ou prestação de serviços essenciais e aos serviços "delivery" desde que devidamente comprovado.

**Art. 4º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados – MG, 09 de julho de 2021.



**Wanderlei Lemes Santos**  
Prefeito Municipal